

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS**

RESOLUÇÃO Nº 001/2014-CONSELHO GESTOR, de 23 de abril de 2014.

Estabelece diretrizes para a pesquisa do trabalho final no Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS faz saber que o Conselho Gestor, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS,
CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº. 17 - CAPES, de 28 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. – Estabelecer as diretrizes para a pesquisa no PROFLETRAS e a apresentação do trabalho final.

Art. 2º. – A pesquisa, de natureza interpretativa e interventiva, deverá ter como tema/foco/objeto de investigação um problema da realidade escolar e/ou da sala de aula do mestrando no que concerne ao ensino e aprendizagem na disciplina de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental.

Art. 3º. - Respeitado o parágrafo 3º. do art. 7º. da Portaria Normativa Nº. 17 - CAPES, de 28 de dezembro de 2009, o Trabalho de Conclusão Final (TCF) poderá ter diferentes formatos e ser constituído de uma parte teórica e uma prática.

Parágrafo 1º. O Trabalho de Conclusão Final (TCF) que tiver como produto principal um material didático deverá vir acompanhado de um relatório de pesquisa com os fundamentos teórico-metodológicos que tenha, no mínimo, 50 páginas com a seguinte estrutura:

- I – Introdução;
- II – Considerações teóricas;
- III – Metodologia;
- IV – Análise dos dados;

V – Bibliografia;
VI – Anexos

Parágrafo 2º. O Trabalho de Conclusão Final (TCF) que for constituído de uma Dissertação deverá ter, no mínimo, 100 (cem) páginas, e apresentar a seguinte estrutura:

I – Resumo, em português, em inglês ou em outra língua estrangeira;
II – Sumário;
III – Introdução;
IV – Considerações teóricas;
V – Metodologia;
VI – Análise dos dados;
VII – Proposta para enfrentar o problema;
VIII - Considerações finais;
IX – Bibliografia;
X – Anexos

Art. 4º. – Quando necessário, submeter o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética da Instituição a que pertence a Unidade d PROFLETRAS.

Art. 5º. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Gestor, em Natal, 23 de abril de 2014.

Maria das Graças Soares Rodrigues
PRESIDENTE